



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 4.601, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI NO CALENDARIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS O **DIA DO NASCITURO**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município de Arapongas - PR, o DIA DO NASCITURO, a ser celebrado anualmente em 08 de Outubro.

Art. 2º. No Dia do Nascituro, o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

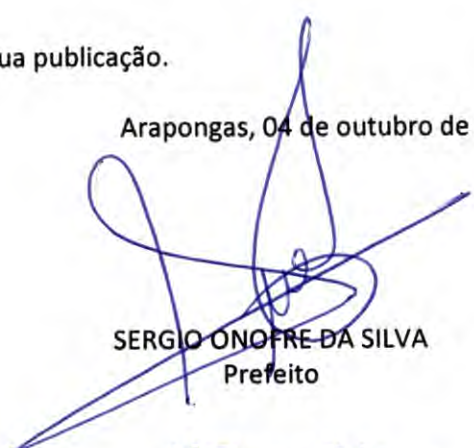
Art. 3º. As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

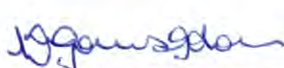
Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

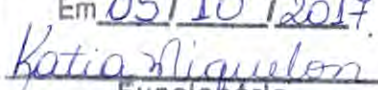
Art. 5º. O Poder Executivo determinará a inclusão do Dia do Nascituro no calendário oficial de Arapongas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 04 de outubro de 2017.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 05/10/2017.

Funcionária